

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Supremo Tribunal Federal do Brasil, o Supremo Tribunal da Federação da Rússia, o Supremo Tribunal da Índia e o Tribunal Popular Supremo da China, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, Gilmar Mendes, Viatcheslav Mickhailovich Lebedev, Konakuppakatil Gopinathan Balakrishnan e Wang Shengjun,

CONSIDERANDO os laços culturais e de amizade que aproximam Brasil, Rússia, Índia e China;

CONSIDERANDO a recíproca vontade de consolidar e intensificar ações, programas e demais mecanismos e instrumentos voltados à cooperação entre as cortes supremas, de maneira a aprofundar o Estado Democrático de Direito, o respeito aos Direitos Humanos e a Independência Judicial;

CONSIDERANDO a importância da troca efetiva de experiências para a modernização e o aperfeiçoamento dos sistemas jurídicos dos quatro países citados;

CONSIDERANDO o propósito, manifestado pelas Partes, de aproximação entre seus respectivos sistemas jurídicos e legais no âmbito do Fórum BRIC – Brasil, Rússia, Índia e China;

CONSIDERANDO o propósito de executar programas de colaboração e proceder a intercâmbios que, aprofundando reciprocamente conhecimentos e técnicas, reforcem e consolidem a importância de sistemas jurídicos independentes nos Estados Democráticos de Direito;

Resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. Do Objeto. este Protocolo tem por objeto fixar as linhas gerais de atuação no mister de, mediante cooperação recíproca, estabelecer o intercâmbio de informações e procedimentos afetos aos sistemas judiciários do Brasil, da Rússia, da Índia e da China, assim como divulgar tais atividades no âmbito das respectivas competências.

Cláusula Segunda. Das Obrigações. As Partes comprometem-se a colaborar ampla e diretamente, por meio de troca de experiências e documentos - incluindo material bibliográfico, estudos, avaliações estatísticas e outros que sejam de interesse -, a fomentar o conhecimento recíproco de seus respectivos sistemas jurídicos.

Para tanto, procederão de modo a promover:

I - a realização conjunta de conferências, seminários e outros encontros técnicos e acadêmicos que versem sobre a prática judicial e literatura jurídica sobre temas relativos aos direitos humanos, à promoção do acesso à Justiça, às soluções alternativas de controvérsias, à proteção de menores e questões afins; e

II - a aproximação entre seus respectivos representantes, incluindo troca de visitas pelos magistrados.

Cláusula Terceira. Da Execução.

I - As Partes promoverão a execução conjunta de iniciativas de cooperação de interesse mútuo.

II - Este Protocolo não gera novas obrigações jurídicas internacionais, visto que se alicerça na vontade e no esforço comum de, por meio do conhecimento recíproco, ensinar soluções ágeis e efetivas para problemas semelhantes que dificultem ou reduzam a eficácia da plena atuação da Justiça nos Países signatários.

III - Este Protocolo poderá ser emendado a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

IV - As controvérsias decorrentes do que estabelecido neste Protocolo serão dirimidas, de comum acordo, pelas Partes.

Cláusula Quarta. Da Vigência. O presente Protocolo entrará em vigor imediatamente após sua assinatura e manter-se-á pelo tempo que as partes signatárias entenderem por bem.

Assinado em _____, em ____de _____2009, em quatro originais, em português, russo, inglês e chinês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Gilmar Mendes

Supremo Tribunal Federal
da República Federativa do Brasil

Viacheslav Lebedev

Supremo Tribunal
da Federação da Rússia

K.G. Balakrishnan

Supremo Tribunal da Índia

Wang Shengjun

Tribunal Popular Supremo
da China